



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.607, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Altera o art. 2º, parágrafo único e acrescenta o inciso VIII ao § 2º, do art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 1.598, que dispõe sobre contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.598, de 16.12.2020, passa a ter a seguinte redação:

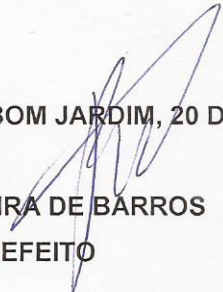
“Parágrafo Único – Não são consideradas situações imprevisíveis o afastamento de servidor público em razão de licenciamento, afastamento ou cessão em que haja discricionariedade da Administração Pública.”

Art. 2º Fica acrescido ao Artigo 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1.598, de 16 de dezembro de 2020, o inciso VIII, que conterà a seguinte redação:

“VIII – a gratificação especial aos médicos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, prevista na Lei Complementar nº 174, de 23 de maio de 2014.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 20 DE ABRIL DE 2021.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

Popular
PUBLICADO
Ed. 969
22/4.21
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand de Souza
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925